

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - BOS

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, daqui por diante referida apenas “BOS”, entidade civil de direito privado estatui-se a presente associação, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração registrada no cartório de registro de pessoas jurídicas em substituição e sucessão universal da sociedade civil denominada “BANCO DE OLHOS DE SOROCABA S/C”, regendo-se por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - É adotada como data de fundação desta associação, aquela em que foi fundada a sociedade sucedida, ou seja, em 26 de setembro de 1.979, conforme seu Estatuto Social dessa data, registrado sob nº 324 de ordem, às folhas 8 vº., do livro a. 1, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, anexo ao 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Sorocaba, em 07 de dezembro de 1.979.

Parágrafo 2º - Por força da sucessão estatuída neste artigo, o BOS sub-roga-se em todos os direitos e obrigações relativos ao Banco de Olhos de Sorocaba S/C, assumindo desde logo o domínio sobre todos os bens que pertenciam à antiga sociedade.

Parágrafo 3º - O registro do movimento de receita, despesas e patrimônio da sucessora, far-se-á nos livros próprios da sucedida, conforme permitem as leis civis e tributárias vigentes.

CAPÍTULO II

SECÃO I

DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O BOS, por si e suas filiais, têm por finalidade:

I - de forma geral:

a- Assistência social

b - O desenvolvimento científico com estudos e pesquisas na área de saúde realizando transplante de órgãos;

c - Promoção e apoio à pesquisa científica, em todos os seus aspectos, fases e níveis;

d - Colaborar com pessoas jurídicas, instituições e órgãos públicos e privados em programas, científicos e tecnológicos direcionados à saúde, bem como promover a assinatura de convênios na qualidade de gestor de instituições hospitalares e afins;

e - Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos e estudos que visem à melhoria e a maior capacitação técnica nas áreas de ciências da saúde e transplante de órgãos;

f - Prestar serviços técnicos e científicos nas áreas afins;

g - Promover a divulgação de conhecimentos técnicos e científicos, por meio de publicação de periódicos, monografias, teses e livros;

h - Instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a estudiosos e pesquisadores que possam contribuir para a consecução das finalidades do BOS, desde que assim permitam seus recursos e cumpridos os requisitos regimentais;

i – Desenvolver, implantar, manter, divulgar, promover, apoiar projetos e serviços de proteção social tendo como objetivo a reabilitação e inclusão social de pessoas com deficiências ou portadoras de necessidades especiais, independente de sua faixa etária, por meio de palestras, grupos de estudos, seminários, aperfeiçoamento profissional, instituição de centro de reabilitação, a fim de atender os anseios sociais de nossa comunidade e o desenvolvimento da cidadania, observando e adequando-se, quando necessário, a legislação de assistência social vigente;

j - A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

k - Firmar parcerias ou estabelecer contrato com sociedades de capitalização, visando a emissão de títulos de capitalização cujo resgate favoreça a entidade, podendo, ainda custear a divulgação, propaganda e/ou promoção dos títulos de capitalização na qual haja cessão do direito de resgate a sua favor.

I.I - de forma específica, através de sua unidade central:

a - Promover a necessária divulgação e promoção para obter doadores de córneas;

b - Efetuar enucleações, guarda, conservação, preparo e a renovação dos olhos doados, seu exame, seleção, preparo e distribuição aos médicos solicitantes, especializados na matéria;

c - Preservar os olhos doados;

d - Ceder os olhos doados para transplante e pesquisa;

e - Promover a realização de pesquisas e atividades didáticas no setor.

II - através de suas unidades hospitalares e/ou unidade central:

II.I – de forma geral:

- a - Realizar levantamento de dados sobre trabalhos científicos, tecnológicos ou filosóficos e culturais, nacionais e estrangeiros;
- b - Celebrar convênio, contrato ou acordo com instituições públicas ou particulares, sobre assuntos ligados aos seus interesses;
- c - Apoiar a preparação de pessoal auxiliar bem como oferecer oportunidade de aperfeiçoamento e especialização ao pessoal técnico;
- d - Subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisas individuais ou de equipes;
- e - Promover o intercâmbio de pesquisadores;
- f - Custear a publicação de pesquisas e estudos de reconhecido valor;
- g - Associar-se com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, órgãos privados ou públicos e organismos internacionais, bem como com outras sociedades de direito privado, inclusive mediante a participação direta ou indireta no capital destas, como quotista ou acionista, dentro ou fora do território nacional, cujos resultados a serem auferidos, em forma de lucros ou dividendos, oriundos destes investimentos, serão aplicados integralmente, dentro do território nacional, nas finalidades gerais e específicas, constantes nas demais disposições do presente artigo deste Estatuto Social.

II.II – de forma específica

- a - Prestar assistência médica, tanto diagnóstico, quanto para tratamento a todos os pacientes que necessitam dos serviços médico-hospitalares particulares, do SUS, de convênios, ou não pagantes;
- b - Colaborar na investigação à pesquisa científica;
- c - Participar na educação sanitária da população;
- d - Colaborar no programa de formação continuada dos profissionais e servidores do Hospital;

e - Contribuir para o aprimoramento dos padrões assistenciais;

f - Desenvolver atividades de cunho social, cultural e científica, educacional e de ensino;

g - dentro de suas atividades, desenvolver campanhas de orientação e projetos de proteção e preservação do meio ambiente.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AS FINALIDADES

Artigo 3º - É vedado ao BOS, ou aos seus membros e colaboradores, o recebimento ou pagamento de quaisquer importâncias, vantagens, sob qualquer título, para efetuar a retirada e a entrega dos olhos doados.

Artigo 4º - O atendimento dos pacientes para obtenção de olhos no Banco de Olhos, obedecerá rigorosamente a lista de espera da CNCDO, controlada pelo poder público, exceto para os casos de emergência, devidamente comprovada.

Artigo 5º - O BOS atenderá indistintamente as solicitações de olhos feitas por médicos legalmente habilitados e devidamente qualificados.

Artigo 6º - Ao corpo clínico, que é o conjunto de médicos credenciados, ao desenvolver suas atividades profissionais no Hospital, será assegurada plena autonomia profissional, quanto à aplicação de técnicas de conduta médica. O corpo clínico das unidades hospitalares disporá de um regimento próprio para normatizar as relações ético-profissionais entre seus médicos, nas diversas categorias, e com o estabelecimento hospitalar, observando-se os princípios da associação.

Artigo 7º - O regimento do corpo clínico será elaborado e atualizado, quando necessário, a partir de projeto formulado pelo Diretor do Corpo Clínico, com ciência e aprovação do presidente com o concurso do corpo clínico e aprovado pela Diretoria Executiva da associação e não poderá contrariar o disposto neste estatuto e no regimento interno da Entidade. As unidades hospitalares poderão ter médicos

contratados para desenvolverem suas atividades em decorrência de vínculo de emprego, regido pela Legislação Trabalhista.

Artigo 8º - A existência do corpo clínico, não impede que a administração das unidades hospitalares celebre contratos e convênios com pessoas jurídicas prestadoras de serviços e que os profissionais médicos credenciados atendam nas unidades hospitalares os pacientes a eles vinculados.

Artigo 9º - A administração das unidades hospitalares, ouvido o Diretor do Corpo Clínico, poderá, em caráter eventual e provisório, autorizar médicos não pertencentes ao corpo clínico a atender pacientes nos Hospitais.

Artigo 10º - O estatuído neste artigo não impedirá a remuneração de profissionais contratados pela associação, observadas as normas necessárias à preservação dos benefícios fiscais a que a ela sejam outorgados.

Artigo 11 - O BOS poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados na qualidade de autônomos para a elaboração de projetos, treinamentos, etc., pelo período que durarem essas atividades a que estiverem vinculados.

Artigo 12 - A natureza da associação não poderá ser alterada, nem suprimidas as suas finalidades primordiais.

Artigo 13 - O BOS terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará o seu funcionamento, gerenciamento, os cargos e as competências destes.

Artigo 14 - No desenvolvimento de suas atividades o BOS promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação.

CAPÍTULO III

DA SEDE

Artigo 15 - O BOS tem sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Nabeck Shiroma nº 210 – sala 01, Jardim Emília, podendo estabelecer filiais e/ou departamentos nesta, ou em outras localidades ou municípios, em todo território nacional, sendo por tempo indeterminado o seu prazo de duração.

Parágrafo 1º - Nas sedes do BOS encontram-se estabelecidos e em funcionamento as suas unidades hospitalares, por ele mantidas e dirigidas, com estrutura de Hospital para prestação de serviços médicos necessários à consecução das suas finalidades, sendo de exclusiva competência da diretoria do BOS sua associação, limitação e/ou extinção, bem como sua organização, observados sempre os princípios éticos inerentes e finalidades precípuas da associação.

Parágrafo 2º - A Associação por meio de ato da Diretoria Executiva Geral, poderá constituir representações em outras localidades do Brasil e do Exterior.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 16 – O BOS é constituído por número ilimitado de Associados Contribuintes, devidamente inscritos no Livro de Associados e/ou Prontuários. A admissão dos associados-contribuintes far-se-á mediante apresentação por um membro da Diretoria, em reunião ordinária, propondo o interessado e solicitando seu ingresso no quadro social.

Parágrafo 1º - O proposto deverá possuir requisitos morais e pessoais mínimos à condição de associado, a critério da Diretoria Executiva. Caso contrário a proposta será sumariamente recusada pela Diretoria Executiva e devolvida ao interessado.

Parágrafo 2º - Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, de bom conceito, idônea e de elevada moral, que apenas contribuir com o **BOS**, seja periodicamente ou não, não integrará a entidade como associado, não possuindo direito a voto.

Parágrafo 3º - Participarão também da BOS pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na qualidade de membros do Conselho de Administração, na forma disposta no artigo 69, II, do presente estatuto.

Artigo 17 - A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio do BOS, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da entidade.

Artigo 18 - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações do BOS, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

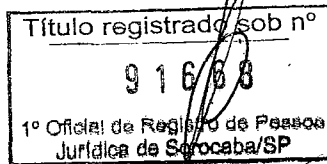
Artigo 19 - Os associados serão distribuídos por três categorias, a saber:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Fundadores-Contribuintes;
- III - Associados Contribuintes.

SEÇÃO I

ASSOCIADOS FUNDADORES

Artigo 20 - São Associados Fundadores da associação, os signatários da “Ata de Fundação” da sociedade, a qual deu origem ao Estatuto Social do Banco de Olhos de Sorocaba Sociedade Civil.



SEÇÃO II

ASSOCIADOS FUNDADORES-CONTRIBUINTES

Artigo 21 - Os Associados Fundadores somente poderão participar de atividade diretiva (da vida social), na condição de Associados Fundadores-Contribuintes, em que se transformam mediante simples pagamento das mensalidades ou anuidades em vigor.

SEÇÃO III

ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Artigo 22 - São Associados-Contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, admitidas a integrem a associação pela Diretoria na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - O número de Associados é ilimitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

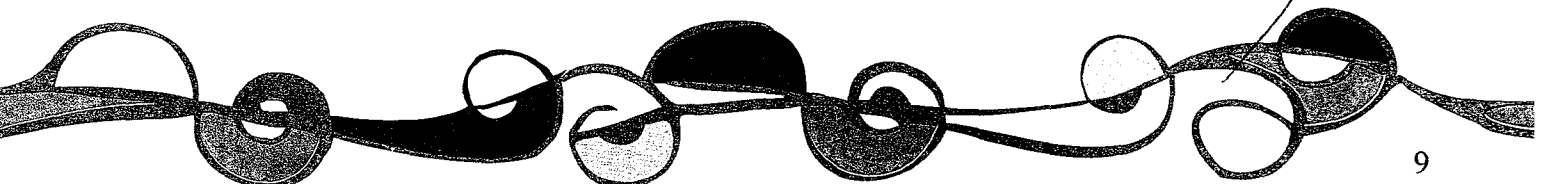
Artigo 23 - Não serão idênticas as contribuições devidas por pessoas jurídicas e aquelas que forem devidas por pessoas físicas, tendo-se presente a presunção de maior capacidade econômica daquela.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 24 - São direitos dos Associados Fundadores-Contribuintes e Associados-Contribuintes, desde que quites com os cofres da associação :

I - voto e voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas responsabilidades sociais;



II - Votar e ser votado para Cargos Administrativos;

III - Apresentar até com quinze dias que antecederam à Reunião da Diretoria, sugestões ou projetos para serem discutidos em Assembleia Geral;

IV - desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo;

V - participar das atividades do **BOS**;

VI - levarem ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que forem detectadas;

VII - visitar as dependências comuns da entidade sempre que solicitar e com a devida autorização.

VIII - sugerir a Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do **BOS**.

IX - requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quorum de 1/5 (um quinto) para tanto.

Parágrafo Único - É facultado ao Associado Fundador-Contribuinte, licenciar-se do quadro associativo (dos quadros sociais), com suspensão do pagamento das mensalidades ou anuidades vigentes, desde que esteja em dia com a tesouraria na época do pedido, retornando à sua condição de Associado Fundador.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 25 - São deveres dos Associados Fundadores-Contribuintes e Associados-Contribuintes:

I - Observar e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e demais decisões do BOS;

II - Colaborar de todas as formas e maneiras para a melhoria sempre crescente do conceito da associação, a nível nacional e internacional.

III - Comparecer às reuniões, quando convocadas pelo BOS;

IV - Efetuar o pagamento das contribuições aprovadas em reunião, pela Diretoria Executiva;

V - Manter a união fraternal e respeitosa entre os associados.

VI - Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;

VII - Acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Artigo 26 - A infração aos deveres estatuídos, a critério da Diretoria Executiva, será penalizada com:

I - Advertência verbal ou escrita;

II - Suspensão temporária das prerrogativas sociais;

III - Exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º - As penalidades previstas nos incisos (itens) I e II, deste artigo, poderão ser aplicadas liminar e previamente pela Diretoria Executiva, quando manifesta a gravidade da natureza da infração.

Parágrafo 2º - Em qualquer das hipóteses, será facultado ao associado o mais amplo direito de defesa, porém, suas reclamações ou recursos não terão efeito suspensivo da pena.

Parágrafo 3º - Das decisões que culminarem com qualquer modalidade de punição, caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 27 – Perde a condição de associado aquele que:

- I - promover a discórdia nas dependências da entidade;
- II - provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a entidade;
- III - transgredir sob qualquer forma disposições estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- VI - utilizar o nome da entidade para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval.
- V - praticar e ser condenado por qualquer crime doloso.

Artigo 28 - O não pagamento de (06) seis mensalidades, ou (02) duas trimestralidades, consecutivas, determinará a aplicação de pena de exclusão do quadro associativo, a ser aplicada pela Diretoria Executiva, caso o Associado não regularize a situação dentro de (15) quinze dias a contar do recebimento do “aviso de cobrança” com o alerta da aplicação da penalidade.

Parágrafo 1º - A penalidade de eliminação do quadro associativo se dará por justa causa, podendo também ocorrer se reconhecida a existência da gravidade do ato cometido por deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes à Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tal.

Parágrafo 2º – A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto no artigo 29 deste Estatuto Social.

Artigo 29 - O procedimento da exclusão dar-se-á de duas formas:

- I. quando a denúncia da transgressão de qualquer norma ou emprego de discórdia, for delatada por qualquer associado pontual com suas obrigações sociais, será instaurado um procedimento administrativo determinado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Caso a conclusão do procedimento leve à sua exclusão, pela maioria qualificada de 1/3, caberá a ele recurso ordinário no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, para decisão final;

- II. quando a falta grave der ensejo a apreciação direta da Assembleia Geral, convocada pela Diretoria Executiva especialmente para este fim, e mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes, não prescindirá da instauração de procedimento administrativo;

Artigo 30 – Aquele associado que for excluído do BOS, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

TÍTULO III

DA DIREÇÃO

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

Artigo 31 - Os órgãos de deliberação superior e de direção da associação são:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;

III – Conselho de Administração; e

IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 32 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do BOS e é constituída por todos os seus associados, devendo ser convocada até o último dia do mês de março. Só terão direito a voto os Associados Fundadores-Contribuintes e os Associados-Contribuintes que estejam com o pagamento quitado das mensalidades até o mês imediatamente anterior ao da realização da Assembleia e cuja relação deverá ser fornecida pela Diretoria Executiva, antes da instalação da Assembleia Geral.

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33 - As reuniões de Assembleia Geral Ordinária serão convocadas:

I - Pela Diretoria Executiva;

II - Pelo Conselho Fiscal e/ou pelo Conselho de Administração na ausência de convocação no prazo previsto no artigo anterior;

III - Por qualquer Associado com direito a voto, se a Assembleia não for convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, até o último dia do mês de março, conforme estabelecido no “caput” do artigo 32, promovendo ele mesmo a publicação do edital de convocação ou o envio de correspondência a tal fim, por carta registrada.

Artigo 34 - As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas pela Diretoria Executiva por iniciativa própria, atendendo a requerimento firmado por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com o direito a voto, ou ainda a pedido do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se o pedido dos Associados não for atendido no prazo de (05) cinco dias, estes providenciarão a publicação do edital ou envio de correspondência para tal fim por carta registrada.

Artigo 35 - As reuniões para as Assembleias Gerais serão convocadas por Edital a ser fixado na sede do BOS, no qual deverá constar a Ordem do Dia, sendo a convocação também realizada por endereço eletrônico (e-mail), ou através de redes sociais, mediante comprovação de efetiva entrega aos associados com direito a voto, contendo os mesmos requisitos do Edital e com antecedência mínima de (20) vinte dias.

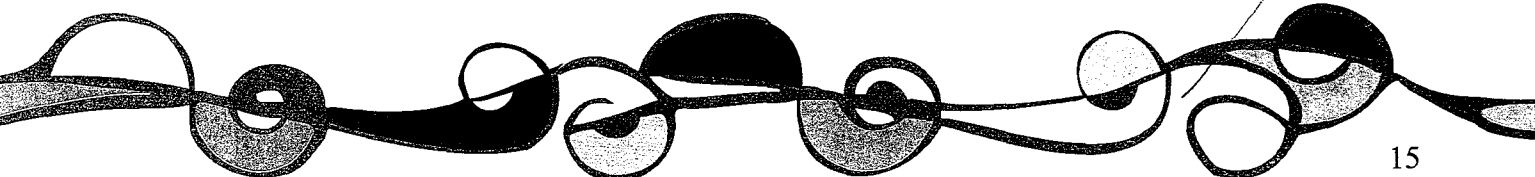
Artigo 36 - Antes da instalação da reunião da Assembleia Geral os associados assinarão o livro de presença para verificação de quorum. As atas serão lavradas no livro próprio e serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

Artigo 37 - A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da Diretoria Executiva que, imediatamente, constituirá a mesa que dirigirá os trabalhos de acordo com o artigo 35.

Artigo 38 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, quando convocada, será dirigida por uma mesa constituída por um Presidente, um Secretário e tantos auxiliares quantos forem necessários para o bom andamento dos trabalhos. Essa mesa será designada pela Diretoria Executiva, na última reunião que anteceder a Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 39 - O Presidente da Assembleia dirigirá os trabalhos de acordo com a Ordem do Dia e em absoluto respeito ao Estatuto Social. Dará o voto correspondente ao sócio, pessoa jurídica ou física que porventura representar através de procuração e, no caso de empate, dará o voto de desempate.

Artigo 40 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:



- I – Eleger os membros do Conselho de Administração previstos no artigo 69, I deste Estatuto;
- II – Apreciar e julgar o relatório e as prestações de contas anuais da Diretoria Executiva;
- III – Apreciar e julgar recursos interpostos contra decisões de qualquer órgão do BOS;
- IV - Rever a qualquer tempo as suas próprias decisões;
- V - Nomear comissões para fins específicos;
- VI – Decidir sobre outros assuntos relevantes de interesse da Associação;
- VII - Aprovar as alterações ao Estatuto Social.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos V, VI, VII, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 41 – A Assembleia reunir-se-á no mês de março de cada ano, para julgar as contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício anterior, bem como para eleger membros do Conselho de Administração, em número equivalente aos mandatos que tenham se vencido, os quais tomarão posse na própria Assembleia que a eleger.

Artigo 42 – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I - modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social do BOS, por aprovação pela maioria de, no mínimo, dois terços dos presentes;
- II - destituir a Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, após o devido processo, procedendo concomitantemente às eleições para as vagas abertas.

Parágrafo 1º - Nos casos de destituição integral da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, fica a critério da Assembleia Geral solicitar uma auditoria nas contas do **BOS** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo 2º - A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

Artigo 43 – A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente toda vez que houver assunto relevante que justifique a sua convocação

SECÃO II

DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEÍAS

Artigo 44 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda e última convocação, trinta minutos depois com qualquer número de Associados com direito a voto, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Artigo 45 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 46 - Para as eleições de cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser obedecidas as seguintes disposições:

Parágrafo 1º - Até o 5º dia útil que anteceder a data da eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser requerido à Diretoria Executiva o registro da chapa completa, com a concordância por escrito de todos os candidatos, indicando na relação os nomes e respectivos cargos eletivos.

Parágrafo 2º - Cada membro do Conselho de Administração votará com a cédula contendo um nome para Presidente, um Vice-Presidente, um segundo Vice-Presidente, um primeiro, um segundo e um terceiro Tesoureiro, um primeiro e um segundo Secretário, um Diretor Jurídico e um Primeiro Diretor Jurídico, bem como cinco nomes para compor o Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Cada associado terá direito ao seu voto e mais um voto por representação, desde que munido do competente mandato de procuração.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 47 - A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração com mandato de (02) dois anos e será composta de (10) dez membros, permitida a reeleição. Ao presidente será permitida apenas uma reeleição.

Artigo 48 - Os membros da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente associados, com direito de voto.

Artigo 49 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, ou sempre que houver necessidade, transcrevendo em ata assinada pelos titulares os assuntos tratados e as decisões tomadas.

Parágrafo Único - O Diretor que deixar de comparecer, quando convocado, a (03) três reuniões consecutivas da Diretoria, sem justificar a sua ausência, perderá o cargo.

Artigo 50 - A Diretoria Executiva da Associação será composta por:

- I - Diretor Presidente
- II - Diretor Vice-Presidente
- III - Diretor Segundo Vice-Presidente
- IV - Diretor Primeiro Secretário
- V - Diretor Segundo Secretário
- VI - Diretor Primeiro Tesoureiro
- VII - Diretor Segundo Tesoureiro
- VIII - Diretor Terceiro Tesoureiro
- IX - Diretor Jurídico
- X - Primeiro Diretor Jurídico

Parágrafo Único - A Diretoria poderá criar comissões para fins específicos.

Artigo 51 - Os associados pessoas jurídicas, poderão exercer cargos na Diretoria Executiva, representada por um membro de sua indicação e necessariamente pertencente ao seu quadro associativo. A indicação, para surtir seus efeitos de direito deverá ser aceita pela Diretoria Executiva do BOS.

Parágrafo Único - Caso a associada pessoa jurídica, exercendo cargo diretivo na associação, desta venha a desligar-se, seu representante legal estará também automaticamente desligado do cargo que ocupar.

Artigo 52 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir e administrar a associação
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto

III - Programar e fazer executar as atividades relacionadas ao cumprimento das finalidades da associação.

IV - Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias.

V – Adquirir bens imóveis, desde que o valor não prejudique a gestão operacional da instituição, independente do exercício financeiro.

VI – Quando autorizado pelo Conselho de Administração: vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens imóveis da Associação, bem como os demais atos estabelecidos no inciso IX, do artigo 72, do presente Estatuto Social.

VII - Aprovar o regimento do corpo clínico, e outros necessários.

VIII - Escolher e empossar os responsáveis pelas unidades hospitalares do BOS, na (1ª) primeira reunião após a posse;

IX – Elaborar os relatórios gerenciais e de atividades do BOS relativos aos contratos de gestão celebrados com o Poder Público, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;

X – Representar o BOS enquanto não empossada, nos termos deste Estatuto, a nova Diretoria eleita.

Parágrafo 1º - As deliberações da diretoria da associação serão tomadas por maioria absoluta de votos, decidindo, em caso de empate, o voto do presidente da sessão.

Parágrafo 2º - Os Diretores presentes a uma sessão da Diretoria Executiva são solidários em relação às deliberações tomadas, salvo protestos deixados em ata.

Parágrafo 3º - É competente para convocar reunião da Diretoria Executiva o Presidente e, na falta ou recusa deste, nove diretores, cabendo neste caso a presidência da reunião ao Diretor que for aclamado, se presente não estiver o vice-presidente, ou, na falta do mesmo, o segundo vice-presidente.

Parágrafo 4º. – Compete à Diretoria Executiva, ainda e na hipótese de vacância de quaisquer de seus cargos, por pedido de retirada ou falecimento de um de seus

membros, escolher substituto *ad referendum* do Conselho Administrativo, assim permanecendo até a verificação de eleição ordinária.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 53 - O Presidente fica investido de poderes amplos e especiais para a prática dos atos e operações necessárias ao bom andamento dos negócios da associação e realização do objeto social, inclusive para:

I - Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, revestido de todos os poderes, tudo dentro dos reais objetivos sociais, vedado em qualquer hipótese, o uso da denominação social em negócios alheios ou estranhos aos interesses da associação, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros;

II - Assinar contrato, convênio ou qualquer compromisso de interesse da associação;

III - Coordenar as atividades da associação, tornando-a cada vez mais ativa e operosa;

IV - Assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro, as contas da associação, emitir e endossar cheques, avalizar, endossar, descontar e dar quitação em quaisquer títulos de crédito;

V - Instalar os trabalhos das Assembleias e executar fielmente as suas deliberações;

VI - Aplicar nos termos do artigo 26 deste Estatuto, penalidades aos Diretores e/ou Associados, que praticarem infrações previstas neste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral;

VII - Apresentar relatório à Assembleia Ordinária, estabelecido pelo artigo 40, Inciso II deste Estatuto;

VIII – Exercer observância rigorosa da legislação em vigor, especialmente no que diz respeito à lista de espera de pacientes receptores do BOS.

Parágrafo 1º - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e auxiliá-lo nos serviços para os quais for necessário.

Parágrafo 2º - Ao Diretor Segundo Vice-Presidente, compete substituir o Vice-Presidente em caso de impedimentos temporários do mesmo, ou do Presidente, e auxiliá-los nos serviços para os quais for necessário.

Artigo 54 - São atribuições do Diretor Primeiro Secretário:

I - Organizar fichários, arquivos e biblioteca, mantendo-os sempre perfeitos e atualizados;

II - Receber, responder e expedir as correspondências;

III - Secretariar as reuniões e redigir suas atas em livro próprio;

IV - Designar auxiliares para tarefas administrativas e fiscalizar os seus serviços e horários.

Parágrafo 1º - Ao Diretor Segundo Secretário, compete substituir o Diretor Primeiro-Secretário em seus impedimentos temporários, bem como lhe prestar auxílio sempre que sua colaboração for necessária.

Artigo 55 - O Diretor Primeiro Tesoureiro, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva do BOS, terá as seguintes atribuições:

I – A responsabilidade pelo patrimônio econômico-financeiro da Sociedade, inclusive dos equipamentos, móveis, utensílios e veículos;

II - Juntamente com o Diretor Presidente, assinar as contas da associação, emitir e endossar cheques, avalizar, endossar, descontar e dar quitação em quaisquer títulos de crédito;

III - Efetuar os pagamentos dos débitos da associação, com absoluta pontualidade, assinando os cheques juntamente com o Diretor Presidente;

IV - Escriturar rigorosamente em dia, os recebimentos e pagamentos da associação, fornecendo o balancete de cada mês até o quinto dia útil do mês subsequente, onde se possa aferir a situação financeira da mesma.

Parágrafo 1º - Ao Diretor Segundo Tesoureiro, compete substituir o Diretor Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos temporários, bem como auxiliar nos serviços gerais, sempre que sua colaboração for necessária.

Parágrafo 2º - Ao Diretor Terceiro Tesoureiro, compete substituir o Diretor Segundo Tesoureiro em caso de impedimentos temporários do mesmo, ou do Primeiro Tesoureiro, e auxiliar nos serviços gerais, sempre que sua colaboração for necessária.

Artigo 56 - Compete ao Diretor Jurídico:

I - Informar-se sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência, no sentido de estar sempre em dia com os primados do Direito, dentro do campo de atuação do BOS, especialmente no que se refere à área médica hospitalar.

II - Atuar ativamente em todas as demandas judiciais ou extra judiciais, na defesa intransigente da associação;

III - Orientar a Diretoria com relação ao seu comportamento jurídico com as partes convenientes e/ou contratantes.

Parágrafo 1º - Ao Primeiro Diretor Jurídico, compete substituir o Diretor Jurídico em seus impedimentos temporários, bem como auxiliar a Diretoria sempre que sua colaboração for necessária.

Artigo 57 - A Diretoria Executiva, em sua primeira reunião, após a sua eleição e posse escolherá entre os membros do corpo clínico, os responsáveis das unidades hospitalares.

Artigo 58 - A Diretoria fica autorizada na plenitude de sua competência e responsabilidade, a tomar medidas e providências, bem como praticar os atos necessários a tornar efetiva a atuação do BOS; inclusive com poderes para assumir

obrigações decorrentes e tudo promover ou praticar para o bom e fiel cumprimento de seu mandato, tudo dentro dos melhores padrões e dos interesses sócio-científicos da associação.

Artigo 59 - Em nome da associação, os Diretores não poderão dar garantias em negócios estranhos aos interesses estatutários ou de terceiros, nem assumir obrigações para seus interesses particulares.

Artigo 60 - Nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente, poderão constituir procurador da associação, devendo ser especificado no instrumento os atos que poderão ser praticados e a duração do mandato.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 61 - Os cargos de Diretores, e dos outros órgãos, serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Artigo 62 - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos “Contratos de Voluntariado” e/ou “Termos de Voluntariado”, de acordo com as formas prescritas na Lei.

Artigo 63 - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do **BOS** a favor de terceiros.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 64 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Administração na forma prevista no artigo 46 e seus parágrafos deste Estatuto e será composto de (03) três membros efetivos e mais (02) dois membros suplentes, com mandato de (02) dois anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Fiscais eleitos, promoverão entre si a escolha daquele que exercerá a presidência do Conselho.

Artigo 65 - Os membros do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente, associados contribuintes, e não poderão acumular seus cargos com da Diretoria Executiva.

Artigo 66 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na última quinzena de fevereiro, de cada ano, para examinar as contas da Diretoria Executiva, e extraordinariamente sempre que assim o entender ou se for convocado, mesmo que para examinar contas e balancetes parciais ou mensais da Diretoria Executiva, inclusive comunicando em Assembleia Geral, eventuais irregularidades detectadas.

Artigo 67 - O Conselho Fiscal se reunirá com a presença mínima de (02) dois de seus membros, sendo convocados os suplentes na ausência dos efetivos, e as decisões serão transcritas em ATA assinada pelos presentes.

Artigo 68 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do **BOS**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão do **BOS**, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos um vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da entidade.

- V. Representar sempre que necessário a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral, nos atos de não administração de recursos ou de bens, pelos associados;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos do BOS pela Diretoria Executiva;
- VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- VIII. Fazer publicar anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado;
- IX. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo BOS.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 69 – O Conselho de Administração será composto de (10) dez membros sendo:

I – 05 membros eleitos dentre os associados do BOS;

II – 04 membros eleitos, pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III – 01 membro eleito pelos empregados do BOS.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho terão mandado de (04) quatro anos, admitida uma única reeleição, à exceção de metade dos membros que compuserem o primeiro Conselho, cujo mandado deverá ser de (02) anos.

Parágrafo 2º - A decisão acerca de quais membros terão o mandato de (02) dois anos será tomada na posse do Conselho, sendo obrigatória que a divisão mantenha a proporcionalidade estabelecida nos incisos I, II e III deste artigo.

Parágrafo 3º - Os membros eleitos ou indicados para compor o conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao BOS.

Parágrafo 5º - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria do BOS devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Parágrafo 6º - Os candidatos às vagas do Conselho de Administração deverão, até o 5º dia útil que anteceder a data da Assembleia Geral onde ocorrerá a eleição, solicitarem à Diretoria Executiva o registro da chapa que contenha os nomes e devidas qualificações dos pretendentes ao cargo, com a expressa anuência de todos os candidatos.

Parágrafo 7º - Cada associado votará com a cédula contendo os nomes referentes às chapas, sendo que cada associado terá direito ao seu voto e mais um voto por representação, desde que munido do competente mandato de procuração.

Artigo 70 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente a qualquer tempo.

Artigo 71 – O Presidente da Diretoria Executiva do BOS deverá participar de todas as reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Artigo 72 – Constituem obrigações do Conselho de Administração:

I – Aprovar a proposta de contrato de gestão a ser celebrado com o poder público;

II – Aprovar a proposta de orçamento do BOS e o seu programa de investimentos;

III – Eleger os membros da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 46 e parágrafos seguintes;

IV – Aprovar o regimento interno do BOS que deverá dispor sobre a sua estrutura, o gerenciamento os cargos e as competências.

V – Aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento próprio que o BOS deverá adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VI – Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do BOS, elaborados pela Diretoria Executiva;

VII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do BOS, com o auxílio de auditoria externa.

VIII - De acordo com o artigo 4, IV, da Lei Complementar 846/1998, é de competência privativa do Conselho de Administração fixar remuneração dos membros da Diretoria, contudo, os cargos de Diretores, e dos outros órgãos, do BOS, serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social;

IX - Autorizar a venda; alienação ou oneração de bens imóveis ou a estes equiparados, ou direitos a ele relativos, bem como a conferência destes ao patrimônio de outras sociedades, mediante a participação direta ou indireta no capital destas, como quotista ou acionista, dentro ou fora do território nacional, inclusive os aportes financeiros necessários para a integralização da participação da Associação em tais investimentos, cujos resultados a serem auferidos, em forma de lucros ou dividendos, oriundos destes investimentos, serão aplicados integralmente, dentro do território nacional, nas finalidades gerais e específicas, constantes no artigo 2º deste Estatuto Social.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO

DO PATRIMÔNIO

Artigo 73 - O patrimônio do BOS é constituído pela dotação inicial por ocasião de sua constituição e por outros bens e direitos que vier a adquirir ou receber através de:

- I – Doações ou legados feitos por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- II – Resultado líquido de suas atividades, apurados anualmente.
- III – Outras rendas não especificadas

Parágrafo Único: O BOS poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições de associados, e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Artigo 74 - É obrigatório o registro de todo o acervo patrimonial da associação que ficará sob supervisão do Presidente da Diretoria Executiva, o qual ficará na contabilidade da Associação.

TÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO ÚNICO

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Artigo 75 – Para a consecução de seus objetivos e sem descaracterizá-la, a Associação lançará mão da receita ordinária, constituída por ajudas diversas, doações, subvenções, campanhas promocionais, pela prestação de serviços médicos e hospitalares à população através de atendimentos a particulares, convênios com planos de saúde, órgãos públicos, etc., bem como pelos rendimentos auferidos de participações mantidas em outras sociedades, pelos rendimentos relativos à locação a terceiros de bens integrantes de seu patrimônio, e pela receita extraordinária, representada pelos resultados auferidos por eventuais alienações de bens ou materiais de qualquer natureza, rendas tributárias, financeiras e outras de qualquer natureza, que serão aplicados integralmente, dentro do território nacional, nas finalidades gerais e específicas, constantes nas demais disposições do presente artigo deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Os serviços médicos e hospitalares prestados serão cobrados pelo custo, garantindo-se uma composição econômico-financeira de tarifas justas e adequadas ao custeio das despesas de operacionais, renovação de equipamentos e materiais, salários e encargos sociais, impostos e reserva para expansão social.

Artigo 76 - O BOS não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, de que categoria seja, sob qualquer pretexto ou forma.

Parágrafo Único. As rendas, recursos e eventual resultado operacional do BOS, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, dentro do território nacional.

Artigo 77 - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração a venda ou a alienação de bens imóveis, bem como a aceitação de doações quando feitas com encargos.

Artigo 78 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos nos artigos anteriores serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 79 - O BOS aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO VI

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CAPÍTULO ÚNICO

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 80 - Anualmente, em 31 de dezembro, será realizado o levantamento patrimonial da associação, expresso em balanço e procedida à apuração de receitas e despesas do exercício social, bem como a destinação dos resultados apurados.

Artigo 81 - O BOS mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 82 - O BOS não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 83 - O BOS como associação sem fins lucrativos, não remunera os membros de seu Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou qualquer outra atividade a estas equiparadas, nem tão pouco oferece vantagens, benefícios ou bonificações, nem distribui lucros a seus dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único: Para efeitos tributários o BOS atende todos os requisitos relativos à imunidade, preceituados na Constituição Federal e legislação complementar.

Artigo 84 - Não podem pertencer a qualquer dos órgãos administrativos da associação o cônjuge ou parente até terceiro grau civil, bem como são inelegíveis para qualquer órgão diretivo as pessoas impedidas por Lei ou condenadas por crime patrimonial falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, contra a economia popular, a fé pública ou propriedade ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo Único: Os Conselheiros, Diretores e Dirigentes do BOS não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no SUS.

Artigo 85 - A dissolução da associação só terá lugar quando, por necessidade premente, motivada pela impossibilidade de se manter, econômica ou materialmente, e isso for decidido pelo Conselho de Administração, na forma prevista no presente Estatuto.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção do BOS, ao patrimônio da associação serão incorporados integralmente os legados ou as doações que lhe foram destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades. O patrimônio líquido será transferido preferencialmente a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, bem como Lei 12.101/2009 e demais disposições legais aplicáveis, e cujo objeto social seja, também preferencialmente, o mesmo.

Parágrafo 2º - A desqualificação do BOS importará na reversão dos bens permitidos e dos valores entregues para uso exclusivo de suas atividades como OSS, na proporção alocada pelo Estado.

Artigo 86 - O Presidente providenciará a formalização jurídica da presente transformação operada neste Estatuto.

Artigo 87 - O BOS poderá filiar-se à Sindicato, Associação, Federação ou qualquer outra entidade compatível com seu objetivo e finalidade social, existentes ou que venham a existir, no país ou fora dele, sempre por decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 88 - Este Estatuto passa a vigorar imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, cabendo à Diretoria Executiva as providências de seu registro e publicação, na forma da lei.

Parágrafo Único - Deverá ser providenciada, após a regularização registraria do Estatuto, a regularização dos registros fiscais da associação, inclusive no tocante à preservação de isenções e benefícios fiscais.

Artigo 89 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva (ad referendum da Assembleia Geral).

Artigo 90 - O BOS poderá realizar assembleias presenciais; virtuais ou híbridas, devendo a condição constar dos respectivos editais de convocação.

Sorocaba, 25 de março de 2022.

Sergio Gabriel
Presidente



Roberto Aparecido Dias Lopes
Advogado - OAB/SP nº 82.061



RECONHECO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE: SERGIO GABRIEL. DOU FE. SEL(S): AA0517887.
Em Test. da verdade.
ELIZABETE APARECIDA CORREA RODRIGUES - PREÇO TOTAL: R\$ 7,43.
SOROCABA - SP, 06 de abril de 2022.
CODIGO DE SEGURANCA 4054485250485050494849565050.*<*>



[Handwritten signature of Sergio Gabriel]

1.º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Emygdio Carlos Paschpalotti: Tabelião
Rua Dr. Artur Martins, 183 - Centro - CEP: 18035-250
Sorocaba - SP - Fone/Fax: (15) 3032-2727

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de: (452648)ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
Sorocaba, 06 de abril de 2022.
Em test. da verdade. P: 56
JOSILENE CRISTINA DE MELLO -
Vlr:R\$ 7,43. Sel(s): 1140AA-459750
Valido somente com o selo de autenticidade. S/ VALOR DECLARADO



S11140AA0459750

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **91668**

Apresentado em **06/04/2022**, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **91668**. Sorocaba (SP), 20/04/2022

| | | |
|---------------------------|----------------------------|--------------------------|
| Emolumentos: 95,48 | Estado: 27,20 | Sec. Faz.: 18,66 |
| Reg. Civil: 5,07 | Trib. Justiça: 6,52 | Mm. Público: 4,62 |
| ISS: 1,91 | Diligências: 0,00 | Total: 159,46 |

Escrevente Autorizado: _____

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**

José Eduardo Coutinho
Substituto oficial